



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.946 , de 25/05/23

Processo: 86.753

PROJETO DE LEI Nº. 13.374

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui a **Campanha “ONDA ROXA”** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

Arquive-se


Diretor Legislativo

31/05/23

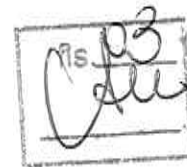


13.02
Caju

PROJETO DE LEI Nº. 13.374

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 09/06/2021</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 157		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 15/06/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 15/06/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator 15/06/21</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 15/06/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 15/06/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator 15/06/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>



PUBLICAÇÃO
18/06/2021

P 46996/2021

Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:
Josely Lala
Presidente
15/06/2021

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
07/05/23

PROJETO DE LEI Nº. 13.374
(Antonio Carlos Albino)

Institui a Campanha "ONDA ROXA" de atenção à pessoa com lúpus
(semana do dia 10 de maio).

Art. 1º. É instituída a Campanha "ONDA ROXA", de atenção à pessoa com lúpus, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de conscientização quanto ao acompanhamento e valorização para essas pessoas, na semana em que incidir o dia 10 de maio de cada ano, que poderá, dentre outras iniciativas, compreender:

- I – atividades sobre o assunto junto a faculdades e escolas técnicas, públicas ou particulares;
- II – palestras de médicos, enfermeiros, funcionários de clínicas e ONGs ligadas à saúde ou que tratem da valorização da vida e do ser humano;
- III - apresentação de peças teatrais;
- IV – incentivo à pesquisa sobre as características da doença, seus sintomas, precauções a serem tomadas por pessoas com lúpus, orientações e exames médicos e assistência aos familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica autoimune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticada com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de autoanticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros órgãos.

O lúpus pode acometer pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém os casos em mulheres são muito mais numerosos. Ocorre principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes. No Brasil, não dispomos de

Albino



(PL nº. 13374 - fls. 2)

números exatos, mas as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres. Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença. Desta forma, em uma cidade como o Rio de Janeiro teríamos cerca de 4.000 pessoas com lúpus e em São Paulo aproximadamente 6.000.

Os sintomas do LES são diversos e tipicamente variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença. É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço, desânimo, febre baixa (mas raramente, pode ser alta), emagrecimento e perda de apetite. A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é muito intenso, trabalhoso e dificultoso.

O desconhecimento dos sintomas pela população, a falta de preparo das equipes de saúde primária para o diagnóstico, e as dificuldades de acesso a medicamentos modernos e tratamento adequado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos doentes. A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

Para a Organização Mundial de Saúde, a palavra “deficiência” significa “uma anomalia de estrutura ou de aparência do corpo humano e do funcionamento de um órgão ou sistema, independentemente de sua causa, tratando-se em princípio de uma perturbação de tipo orgânico”. Por sua vez, concebe que a “a incapacidade reflete as consequências de uma deficiência no âmbito funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação no plano pessoal”, sendo que as “desvantagens” são concebidas como as “limitações experimentadas pelo indivíduo em virtude da deficiência e da incapacidade, refletindo-se, portanto, nas relações do indivíduo com o meio, bem como em sua adaptação ao mesmo”. Diante desse contexto, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidos os portadores de lúpus, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/06/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 157

PROJETO DE LEI Nº 13.374

PROCESSO Nº 86.753

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "ONDA ROXA"** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, IX, art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de estabelecer um ponto de doação de alimentos não perecíveis, em local já utilizado pela Prefeitura, visto que o cenário atual de pandemia de Covid-19 intensificou a desigualdade social em nosso país, bem como no município de Jundiaí.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha "ONDA ROXA"** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019



"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 11 de junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.753

PROJETO DE LEI Nº 13.374, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que Institui a Campanha “**ONDA ROXA**” de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha “ONDA ROXA”** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 15/06/2021



[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

[Handwritten signature]
Engº. MARCELO GASTALDO

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 86.753

PROJETO DE LEI Nº 13.374, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a Campanha “ONDA ROXA” de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. **vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal**; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha “ONDA ROXA”** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Em suma, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-06-2021.



[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”

[Handwritten signature]
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

[Handwritten signature]
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.374

Institui a Campanha “ONDA ROXA” de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “ONDA ROXA”, de atenção à pessoa com lúpus, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de conscientização quanto ao acompanhamento e valorização para essas pessoas, na semana em que incidir o dia 10 de maio de cada ano, que poderá, dentre outras iniciativas, compreender:

I – atividades sobre o assunto junto a faculdades e escolas técnicas, públicas ou particulares;

II – palestras de médicos, enfermeiros, funcionários de clínicas e ONGs ligadas à saúde ou que tratem da valorização da vida e do ser humano;

III - apresentação de peças teatrais;

IV – incentivo à pesquisa sobre as características da doença, seus sintomas, precauções a serem tomadas por pessoas com lúpus, orientações e exames médicos e assistência aos familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e vinte e três (09/05/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 09/05/2023 15:11





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13374/2021 - Antonio Carlos Albino - Institui a Campanha "ONDA ROXA" de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/05/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/05/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 17:03 em 09/05/2023

Jundiaí, 10 de maio de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 12
Cis

OF. GP.L n.º 130/2023

Processo SEI n.º 14.878/2023

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 3257/2023
Data: 30/05/2023 Horário: 08:51
ADM -

Jundiaí, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.946, objeto do Projeto de Lei n.º 13.374, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.946 DE 25 DE MAIO DE 2023

Institui a **Campanha “ONDA ROXA”** de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a **Campanha “ONDA ROXA”**, de atenção à pessoa com lúpus, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de conscientização quanto ao acompanhamento e valorização para essas pessoas, na semana em que incidir o dia 10 de maio de cada ano, que poderá, dentre outras iniciativas, compreender:

I – atividades sobre o assunto junto a faculdades e escolas técnicas, públicas ou particulares;

II – palestras de médicos, enfermeiros, funcionários de clínicas e ONGs ligadas à saúde ou que tratem da valorização da vida e do ser humano;

III - apresentação de peças teatrais;

IV – incentivo à pesquisa sobre as características da doença, seus sintomas, precauções a serem tomadas por pessoas com lúpus, orientações e exames médicos e assistência aos familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.374

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 09/06/2021

fls 05 a 07 em 11/06/21

fls. 08 a 09 em 15/06/21

fls 10 e 11 em 10/05/23

fls. 12 e 13 em 31/05/23

Observações: